



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI N.º 263 de 24 de outubro de 1997.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Os agentes políticos e servidores públicos municipais quando se deslocarem, eventualmente a serviço da localidade onde tem exercício, para outro município e/ou outro estado da federação, farão jus a indenizações de diárias.

Artigo 2º - As diárias concedidas por dia de afastamento se destina a indenização das despesas de alimentação, locomoção, pousada e ajuda de custo, independente de comprovação.

Parágrafo 1º - Quando necessário passagem aérea, locação de veículo e reserva de hotel, as despesas decorrerão diretamente pela municipalidade, independente de indenização.

Parágrafo 2º - Serão restituídos no prazo de cinco dias, os valores de diárias que por ventura não forem utilizados.

Artigo 3º - As despesas das diárias serão autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, quando necessário.

Artigo 4º - Os valores das diárias de que trata a presente Lei serão fixados em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Os reajustes dos valores ocorrerão quando necessários através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - As despesas de que trata a presente lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias no elemento pessoal da Divisão correspondente do exercício financeiro que ocorra o eventual deslocamento.

Artigo 6º - A autoridade proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas na presente Lei, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância recebida, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Artigo 7º - A presente lei convalida as despesas de diárias com eficácia a partir do dia primeiro de janeiro do corrente ano.

Artigo 8º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, em 24 de outubro de 1997.

  
Lindembergue Souza Silva  
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N.º 10.716

Em, 28 de 10 de 1997

Pela Prefeitura



RENOVAÇÃO E TRADIÇÃO